MEDIDA PROVISÓRIA Nº 944, DE 03 DE ABRIL DE 2020

Institui o Programa Emergencial de Suporte a Empregos.

EMENDA ADITIVA N°_____, 2020

A Medida Provisória Nº 944, de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.	2°	
§4°		

- IV- cumprir as normas regulamentadoras de segurança e saúde no trabalho, inclusive garantindo as condições de segurança individual e ambiental, conforme instruções das autoridades de saúde e do trabalho, para a realização de suas atividades;
- V- não envolver-se em irregularidades relacionadas a trabalho em condições análogas às de escravo, trabalho infantil ou às cotas para aprendizagem e de pessoas com deficiência;
- VI realizar registro de todos os seus empregados e manter a regularidade no recolhimento de FGTS e contribuição previdenciária;
- VIII não descumprir os termos de ajustamento de conduta e os termos de compromisso em matéria trabalhista celebradas perante qualquer autoridade pública;

Parágrafo único. As instituições financeiras participantes do Programa Emergencial de Suporte a Empregos de que dispõe esta Medida Provisória:

- I não podem demitir empregados nem reduzir salários;
- II devem devolver à União, nos próximos três anos, o lucro auferido no período de duração do Programa;
 - III- devem quitar suas dívidas trabalhistas e com o INSS;

IV – devem impor limite de salário aos seus executivos;

V – ficam impedidas de pagar bônus aos seus executivos durante o período de duração do Programa.

JUSTIFICAÇÃO

Com a apresentação desta emenda, buscamos garantir que as pessoas jurídicas alcançadas pelo Programa Emergencial de Suporte a Empregos atuem pautadas em que estejam em consonância com a dignidade nas relações laborais, portanto, cumprindo as normas de segurança e saúde para os trabalhadores, sem envolvimento com práticas abusivas, tais como trabalho análogo a escravo e trabalho infantil.

Também é preciso que as empresas mantenham o cumprimento de suas obrigações relativas à previdência e ao FGTS de seus empregados, assim como às quotas legais estabelecidas e à obediência aos termos de compromisso ou TACs que tenham celebrado com o Ministério Público do Trabalho ou com as autoridades administrativas.

Por fim, colocamos algumas condicionantes para as instituições que venham a participar do Programa Emergencial de Suporte a Empregos com vistas à concessão de linha de crédito emergencial destinada a empresários, sociedades empresárias e sociedades cooperativas, exceto as de crédito, de modo que a vedar, por exemplo, a demissão de empregados e a redução de salários, além da previsão legal para utilização dos recursos para a quitação das dívidas trabalhistas e com o INSS.

Diante do exposto, e certa da oportunidade e relevância da matéria, apresentamos a presente emenda.

Sala das sessões, em de abril de 2020.

Deputada ERIKA KOKAY – PT/DF